

Prestação de Serviços de Fornecimento de Ceias

Concurso Público

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

ZIN Vending, Lda, NIPC 510 137 903, com sede na Estrada de Paço de Arcos, n.º 88, Cacém Park, Armazém 26, 2735-307 Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Tiago Bilbao Fernandes Figueiredo Serrano, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **ZIN Vending**;

Considerando que:

- Em 10 de Abril de 2023, a Tratolixo, na sequência de decisão da Diretora da Direção de Administração Geral, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração que data de 15 de fevereiro de 2023, procedeu ao lançamento de um procedimento de Concurso Público para a prestação de serviços de fornecimento de ceias, com a Ref.ª 23.DRH.02;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de presente contrato, pela Diretora da Direção de Administração Geral, data de 05 de junho de 2023.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público com a Ref.ª 23.DRH.02, tem por objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Ceias, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I a este mesmo contrato.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ZIN Vending.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ZIN Vending nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual e de fornecimento

O contrato terá início na data da respetiva assinatura e será celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo denúncia por qualquer das partes, a comunicar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao respetivo termo, mediante correio registado com aviso de receção.

Cláusula 4.ª – Local de fornecimento e entrega dos bens

Sem prejuízo dos trabalhos que, pela sua natureza, devam ser executados nas instalações da ZIN Vending, os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, por conta da ZIN Vending, nas instalações da TratoLixo, sitas no Ecoparque de Trajouce - Estrada 5 de Junho, n.º 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana e no Ecoparque da Abrunheira, Mafra, Estrada Municipal da Abrunheira, N.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcaíça.

Cláusula 5.^a - Obrigações da ZIN Vending

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, são obrigações da ZIN Vending:
 - a) O fornecimento e entrega de ceias necessárias para os trabalhadores dos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira, nos termos descritos nas Especificações que integram o Anexo I ao presente contrato;
 - b) A arrumação das ceias em máquinas de vending a fornecer pela ZIN Vending, apropriadas para o efeito;
 - c) Fornecer máquinas de vending que permitam, através de uma aplicação instalada no telemóvel de cada trabalhador ou de um cartão a atribuir nos casos em que a utilização de uma aplicação no telemóvel não seja possível, que os trabalhadores indicados pela TratoLixo possam retirar um pack diariamente;
 - d) A reposição das ceias, no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos Ecoparques de Trajouce e Abrunheira;
 - e) Assegurar o transporte dos produtos a fornecer em viaturas dotadas com sistema de refrigeração (5 graus);
 - f) Assegurar a gestão das validade dos produtos que se encontrarem no frigorífico, bem como a doação dos produtos retirados a instituições de caridade;
 - g) Empregar todos os meios humanos e materiais necessários à boa execução do contrato, nos termos definidos nas Cláusulas técnicas que constam do Anexo I ao presente contrato;
 - h) Comunicar, com a devida antecedência, factos que tornem parcial ou totalmente impossível o fornecimento das ceias ou cumprimento de outras obrigações da ZIN Vending;
 - i) Respeitar as normas legais, todos os regulamentos aplicáveis e os princípios e normas de HACCP assim como as boas práticas que disciplinam a sua atividade.
2. A TratoLixo poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a ZIN Vending se encontre legal ou contratualmente obrigada.
3. A execução do contrato não impede o direito de a TratoLixo executar, direta ou indiretamente, a prestação de quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que de natureza idêntica ou similar ao seu objeto.
4. Constitui ainda obrigação da ZIN Vending a nomeação de um responsável de contrato.

Cláusula 6.ª – Meios humanos

1. A ZIN Vending obriga-se a empregar todos os meios humanos que sejam ou se revelem necessários e adequados à boa prestação dos serviços objeto do contrato.
2. A ZIN Vending obriga-se a garantir que o pessoal que utiliza para a execução do contrato coloca a sua perícia, cuidado e diligência na prestação dos serviços que lhe forem cometidos.
3. O pessoal a afetar à execução do contrato deverá dar devido e pleno cumprimento às Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (Regras QAS), que constam no Anexo II ao caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A ZIN Vending deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tratólixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Cumprimento das Regras “de qualidade, Ambiente e Segurança (Regras “QAS”)

1. A ZIN Vending deverá observar e fazer cumprir os requisitos contidos no documento designado como “Regras QAS”, que constitui o Anexo II do Caderno de Encargos, que se dá aqui como reproduzido, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a Tratólixo reserva-se o direito de recusar, total ou

parcialmente, a prestação de serviços adjudicada ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 10.ª – Preço contratual total e preço contratual unitário

1. O preço contratual total (plafond) definido para a aquisição dos bens objeto do presente procedimento é de € 67.972,80 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos), o qual corresponde ao preço contratual unitário, por ceia, de € 2,10 (dois euros e dez cêntimos) e um número máximo de 32.368 ceias.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento não esteja legal ou contratualmente, neste último caso expressamente, confiada à Tratolixo, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de licenças e direitos de propriedade industrial ou intelectual.
3. O preço contratual total referido no n.º 1 é o preço a pagar, pela Tratolixo, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que a quantidade real será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula, arredonda à unidade:

[Preço contratual total/Preço contratual unitário por ceia completa].

Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento e Faturação

1. O preço contratual devido pela Tratolixo à ZIN Vending como contrapartida pelo fornecimento e entrega de ceias nos Ecoparques de Trajouce, concelho de Cascais, e da Abrunheira, em Mafra, será pago mensalmente, mediante aplicação do respetivo preço unitário ao número de ceias efetivamente fornecidas e entregues nesse mês, mediante apresentação pela ZIN Vending, da correspondente fatura, com indicação do número de ceias fornecidas, por instalação, no mês em causa, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias.
2. O preço contratual total foi estabelecido em função do número estimado de ceias, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido, de um ano, apenas sendo devido pela Tratolixo à ZIN Vending o preço contratual correspondente ao número efetivo de ceias fornecidas e entregues, durante o período de vigência contratual, a apurar mediante aplicação do respetivo preço unitário.

3. Caso a ZIN Vending não forneça o número máximo de ceias até ao decurso do prazo de vigência contratual, nada será devido pela TratoLixo à ZIN Vending, a esse título ou seja a que título for.

Cláusula 12.ª – Penalidades

1. No caso de incumprimento pela ZIN Vending dos prazos de fornecimento e entrega dos bens objeto do presente contrato ou do prazo de substituição de bens que não se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas, a TratoLixo poderá aplicar uma penalidade diária, correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações pela ZIN Vending.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. A TratoLixo pode compensar as penalidades que sejam aplicadas nos termos da presente Cláusula com o preço contratual devido.
5. A aplicação de penalidades, não impede a TratoLixo de reclamar indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à ZIN Vending, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da ZIN Vending, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ZIN Vending ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ZIN Vending de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela ZIN Vending;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da ZIN Vending cuja causa, *propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;*
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da ZIN Vending não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Tratolixo

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tratolixo pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, no caso de a ZIN Vending violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da ZIN Vending

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ZIN Vending pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TratoLixo, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Caução

Atendendo a que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da ZIN Vending a detenção dos seguros legalmente exigidos para a atividade.
2. A ZIN Vending é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos de entrega e instalação objeto do contrato, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os veículos envolvidos no âmbito do contrato.
3. A TratoLixo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a ZIN Vending fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 18.ª – Lei aplicável

O presente contrato será regulado e interpretado, em todos os aspetos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no CCP, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente Contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de receção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respetivos representantes.

2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a TratoLixo e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª - Gestor do contrato

A gestão do contrato será assegurada por Técnica do Gabinete de Recursos Humanos, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo ao sábado, domingos e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

O presente contrato está redigido em 10 (dez) páginas e um Anexo (I – Especificações Técnicas), que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 14 de junho de 2023



Assinado por: Tiago Bilbao
Fernandes Figueiredo Serrano
Identificação: 8111935166
Data: 2023-06-19 às 13:32:38

A TRATOLIXO

A Zin venung

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de Identificação: 11723369
Data: 2023.06.14 12:33:30+01'00'

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

Tiago Bilbao Fernandes Figueiredo Serrano

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: 11250594
Data: 2023.06.14 15:13:07+01'00'

João Filipe Crisóstomo Dias



CHAVE MÓVEL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Pretende-se que a ZIN Vending assegure o fornecimento, entrega e reposição de packs de ceia completa, destinados aos trabalhadores das instalações da Tratolixo, sitas no Ecoparque de Trajouce, concelho de Cascais e no Ecoparque da Abrunheira, concelho de Mafra, com as características infra indicadas.
2. A ceia completa, deverá ser constituída por:
 - 2.1. Uma sandes robusta (ex: pão de mistura, rústico, integral, baguete, guarnecido com pasta de atum, pasta de delicias do mar, pasta de frango, carne assada, mista, presunto, chouriço, complementadas com alface, tomate, ovo cozido, com um tamanho de +/- 20 cm, embalado individualmente em plástico selado, com a respetiva informação nutricional);
 - 2.2. Um sumo de fruta, sabores variados,
 - 2.3. Uma peça de fruta da época, (ex: maçã, pera, laranja, banana) embalada individualmente em plástico selado, com a respetiva informação nutricional.
3. A composição do pack deverá ser a mesma durante uma determinada semana e ser alterado ao final de cada semana;
4. O pack referido em 2. poderá ser substituído por produtos similares/alternativos, de valor equivalente, mediante indicação/aprovação prévia da Tratolixo;
5. Os produtos deverão ser entregues e arrumados pelo pessoal da ZIN Vending com a periodicidade de, pelo menos, 3 vezes por semana, nas instalações dos Ecoparques de Trajouce e Mafra, em máquinas de vending a fornecer pela ZIN Vending.
6. A quantidade estimada de packs a serem distribuídos em cada instalação é a seguinte:
 - 6.1. Ecoparque de Trajouce: 60 refeições/dia de segunda a sexta-feira e 12 refeições/dia no sábado e no domingo;
 - 6.2. Ecoparque da Abrunheira: 35 refeições/dia de segunda a sexta-feira e 15 refeições/dia no sábado e no domingo;
7. A cada trabalhador que esteja ao serviço no período da noite (listagem a ser enviada pela Tratolixo no início do contrato a celebrar e sempre que se verifique qualquer alteração na listagem) deverá ser garantida a possibilidade de retirar diariamente um pack (no máximo) das máquinas a fornecer, através de uma aplicação no telemóvel (ou em caso de impossibilidade, através de um cartão a ser distribuído pelos respetivos trabalhadores);

8. O levantamento dos packs só poderá ser realizado no período da noite, entre a 22h00 e 06h00;
9. É da responsabilidade da ZIN Vending gerir as validades dos produtos que se encontram nas máquinas, bem como, doar os produtos retirados a instituições de caridade.
10. O transporte dos produtos, a cargo da ZIN Vending, deverá ser realizado pela ZIN Vending em viaturas dotadas de sistema de refrigeração (5 graus).
11. A ZIN Vending deverá possuir certificação ao abrigo do sistema de HACCP.